

LEI MUNICIPAL 3103, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere esta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º As atividades mencionadas no art. 2º desta Lei têm o objetivo de:

- I - informar os estudantes sobre as principais profissões existentes no mercado de trabalho e os requisitos necessários para ingresso nas mesmas;
- II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei do menor aprendiz);
- IV - informar e esclarece dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;
- V - informar sobre agendas, associações profissionais, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4º As atividades mencionadas nesta Lei consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupo e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º Para a melhor consecução dos objetivos da Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o departamento municipal responsável pela área de emprego do município e a entidade escolar, poderá convidar profissionais de várias áreas para ministrar palestras, discorrendo sobre suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º Na execução da presente Lei, dever-se-ão privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2019


RONALDO DIMAS WOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína